



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

DIÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

OFICIAL

i
IMPrensa
OFICIAL/ES

www.serra.es.gov.br

464 ANOS

SERRA



Serra (ES), quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Antônio Sergio Alves Vidigal
Prefeito

Thiago Menezes Carreiro
Vice-prefeito

SECRETARIADO MUNICIPAL

José de Barros Neto
Coordenador de Governo

Harlen Marcelo Pereira de Souza
Procurador Geral

Victor Leite Wanick Mattos
Controlador Geral

Fabiola Zardini Ribeiro
Secretária Municipal de Comunicação

Henrique Valentim Martins da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

Dayse Maria Oslegher Lemos
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Fabrizio Araújo Dutra
Secretário Municipal de Defesa Social

Alessandro Bermudes Gomes
Secretário Municipal de Educação

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Cláudia Maria da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Juliana Emanuele Prado Martins Costa
Secretária Municipal de Planejamento Estratégico e Tecnologia da Informação

Francisco de Assis Soares - Respondendo -
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Cláudio Denicoli dos Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Halpher Luiggi Mônico Rosa
Secretário Municipal de Obras

Enio Bergoli da Costa
Secretário Municipal de Serviços

Thiago Menezes Carreiro
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Gracimeri Vieira Soeiro de Castro Gaviorno
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Cláudio Denicoli dos Santos - Respondendo -
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Cláudio Denicoli dos Santos - Respondendo -
Secretário Municipal Especial de Agricultura, Agroturismo, Agricultura e Pesca

Gracimeri Vieira Soeiro de Castro Gaviorno - Respondendo
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Cláudia Maria da Silva - Respondendo
Secretária Municipal de Habitação

Cláudia Maria da Silva - Respondendo
Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

Lilian Mota Pereira
Secretária-chefe do Gabinete do Prefeito

AUTARQUIA

Alessandro Luciani Bonzano Comper
Diretor-presidente Instituto de Previdência dos Servidores

IMPrensa OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO (DIO/ES)

FUNDADO EM 23 DE MAIO DE 1890

AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 714, ED. RSTRIDE TOWER, 4º ANDAR - PRAIA DO CANTO, VITÓRIA/ES
CEP: 29055-130 - TELEFONE: (27) 3636-6929 FAX: (27) 3636-6904

Filiado à Abio -
Associação
Brasileira de
Imprensas Oficiais



SETER

Inscrições abertas para cursos gratuitos na Serra

» Inscrições para as 695 vagas devem ser feitas pela internet até o dia 31 de agosto



Moradores da Serra que estão em busca de capacitação profissional precisam ficar atentos. Estão abertas as inscrições para os cursos gratuitos do programa "Qualificar ES", do Governo do Estado.

São 695 vagas disponíveis para a Serra, para cursos presenciais nas áreas de serviços, informática, saúde, comércio e administração, com aulas realizadas de manhã, de tarde ou à noite. Há vagas para o público geral e outras exclusivas para mulheres, no âmbito do programa "Qualificar Mulher".

Para se inscrever para as vagas gerais, basta morar na Serra, ser alfabetizado, ter CPF e mais de 16 anos (exceto para os cursos da área da saúde, com idade mínima de 18 anos). Os requisitos são os mesmos para as vagas do "Qualificar Mulher", com a diferença de que são exclusivas para pessoas do sexo feminino.

As inscrições devem ser feitas pela internet até o dia 31 de agosto, por meio do link <https://qualificares.es.gov.br/qualificar-es-presencial-2021-3a-oferta-serra>, para as vagas gerais, e pelo endereço

<https://qualificares.es.gov.br/Not%C3%ADcia/qualificar-es-presencial-mulher-2021-3a-oferta-serra>, para o "Qualificar Mulher". Nos dois campos, também é possível ver os locais e horários das aulas.

Cada candidato pode fazer até dois cursos diferentes. Para a matrícula, é necessário apresentar a cópia simples do documento original com foto (identidade, carteira de trabalho ou carteira de habilitação), cadastro de pessoa física (CPF) e cópia simples ou original de comprovante de residência, apenas para conferência.

"O município da Serra é o que mais gera emprego no Espírito Santo, mas estamos buscando qualificar nossos munícipes para que eles ocupem esses empregos gerados na cidade. Ações como a Qualificar ES são importantes e nós estamos de portas abertas para recebê-los nos nossos equipamentos públicos, para que a gente seja não só o município que mais gera emprego, mas que seja também o que mais qualifica e mais emprega profissionais da própria cidade", explica o secretário-adjunto de Trabalho,

Emprego e Renda da Serra, Renato Ribeiro.

RELAÇÃO DOS CURSOS E LOCAIS DAS AULAS

A relação dos cursos e os locais onde as aulas serão realizadas se encontram listadas abaixo. As informações detalhadas sobre os cursos estão no edital, que pode ser acessado por aqui: (https://qualificares.es.gov.br/Media/Qualificares/editais2021/3a-oferta/EDITAL_QUALIFICAR_ES_014_2021_-_PRESENCIAL_GERAL_3%C2%AA_OFERTA.pdf).

LISTA DOS CURSOS OFERECIDOS NA SERRA PARA PÚBLICO GERAL:

- Assistente de logística;
- Assistente administrativo;
- Cuidador de idosos (alunos maiores de 18 anos);
- Recepcionista, decoração de festas;
- Segurança do trabalho;
- Atendimento ao cliente;
- Auxiliar de rotinas administrativas;
- Cuidador infantil (alunos maiores de 18 anos);
- Assistente de faturamento;
- Agente comunitário de saúde (alunos maiores de 18 anos);
- Assistente de secretaria escolar;
- Informática;
- Agente comunitário de saúde (alunos maiores de 18 anos);
- Informática e redes sociais;
- Eletricista instalador predial de baixa tensão;

Locais das aulas:

- Jardim Carapina: Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Rua Salvador, s/n.
- Colina de Laranjeiras: Multivix Unidade Serra - Rua Barão do Rio Branco, 120.
- Novo Horizonte: Escola Au-

reníria Correa Pimentel, Rua Inhambú, s/n.

- Novo Porto Canoa: Estação Cidadania - Cultura, Avenida Domingos Martins, s/n.
- Jardim Bela Vista: Escola Jardim Bela Vista, Rua Doze, 1.
- Serra Sede: Igreja Batista Central da Serra, Rua Floriano Peixoto, 330.
- Taquara II: Juventude Ativa, Rua Julia Eller Della Costa, 11.
- Vila Nova de Colares: Igreja Missão Apostólica Atos, Rua das Margaridas, 122.
- Barcelona: Centro de Convivência do Idoso em Barcelona, Avenida Região Sudeste, 605.
- Parque Residencial Tubarão: Projeto Moura, Avenida Roman, 37.
- Portal de Jacaraípe: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda (Setor), Pró-cidadão, Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, 5416.
- Portal de Jacaraípe: Centro de Vivência Portal de Jacaraípe, Rua Havaí, s/n.
- São Patrício: Centro de Vivência São Patrício, Rua Topázio, 51.

LISTA DOS CURSOS OFERECIDOS PARA A SERRA PARA PESSOAS DO SEXO FEMININO:

- Preparação de salgados
- Pizzaiolo
- Costura

Locais das aulas:

- Jardim Bela Vista: Igreja Assembléia de Deus Ministério da Serra, Rua Onze, 26.
- Serra Sede: Igreja Batista Central da Serra, Rua Floriano Peixoto, 330.
- Portal de Jacaraípe: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda (Setor), Pró-cidadão, Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, 5.416.

Texto: Marcos Sacramento
Foto: Acervo/PMS

Conheça as ações da Prefeitura da Serra para as pessoas com deficiência

» Entre os dias 21 e 28 de agosto é celebrada a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, instituída a partir da Lei Federal nº 13.585/2.017

Entre os dias 21 e 28 de agosto é celebrada a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, instituída a partir da Lei Federal nº 13.585/2.017, com o objetivo fomentar a conscientização da sociedade sobre as necessidades de políticas públicas para promover a inclusão social das pessoas com deficiência.

A Prefeitura da Serra está comprometida com a questão e, para isso, está elaborando a Política Pública Municipal de Educação Especial da Serra, que terá como bases a Política Nacional de Educação Especial, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e as Diretrizes para a Educação Especial da Rede Municipal de Ensino da Serra/ES.

Para tratar das especificidades desse tema, foi formada, com acompanhamento do Ministério Público, uma Comissão pelo Conselho Municipal de Educação, com participação de um grupo Interinstitucional, composto pelas secretarias de Educação, de Direitos Humanos e Cidadania, pelo Conselho de Direitos Humanos, Conselho de Pessoas com Deficiência, Conselho da Criança e do Adolescente, Coletivo Mães Eficientes Somos Nós, além das Comissões de Direitos Humanos, Educação e Políticas Públicas da Câmara Municipal.

“Estamos desenvolvendo algo inédito no Espírito Santo, com todo o cuidado e respeito a todas as partes envolvidas. Já demos passos importantes em questão, por exemplo, ao

aumento de profissionais voltados especificamente para alunos com deficiência e a produção de minutas para alteração e criação de legislação municipal que auxilie nessa revolução nesta área da Educação”, explicou o secretário Alessandro Bermudes.

Atualmente, no âmbito da educação, a Prefeitura da Serra atua em consonância com as legislações nacionais e municipais, dentre as quais destacamos a Política Nacional de Educação Especial (BRASIL, 2008), a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015) e as Diretrizes para a Educação Especial da Rede Municipal de Ensino da Serra/ES (SERRA, 2016), comprometendo-se com a educação especial na perspectiva inclusiva.

Para isso, conta com professores especializados nas diferentes áreas da educação especial, como deficiência mental/intelectual, deficiência auditiva/surdez e deficiência visual/cegueira, que são distribuídos de acordo com as necessidades das unidades de ensino. Além dos professores especializados, a Serra disponibiliza cuidadores e estagiários para dar o apoio pedagógico e suporte necessários aos alunos da educação especial.

No âmbito da saúde, as equipes municipais estão atentas às demandas relativas não só às deficiências mentais, como, também, às demais deficiências e acessibilidades. Para isso, a Secretaria de Saúde (Sesa) tem trabalhado para definir as linhas de cuidados,

organizar o fluxo de atendimento e a rotina de trabalho.

Hoje, a Sesa tem um convênio com a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais (Apae), que visa oferecer atendimento de neuropediatria, psiquiatria, fonoaudiologia e fisioterapia a crianças encaminhadas pela rede da saúde municipal, atendimentos que são realizados na própria Apae.

Outra iniciativa é o projeto Residência Inclusiva, parceria entre a Sesa, a Secretaria Municipal de Assistência Social (Semas) e a instituição Cidade do Garoto, voltada a pessoas com deficiência entre 18 a 59 anos, que recebem cuidados de médicos e de enfermagem.

As iniciativas para a promoção do bem-estar das pessoas com deficiência estão presentes também na área da geração de emprego, capacitação e renda, com ações de melhoria da empregabilidade do profissional PCD (pessoa com deficiência). Para isso, estão sendo oferecidas 695 vagas em cursos gratuitos, por meio de uma parceria com o Governo do Estado, assim como está em fase de finalização um convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) para oferta de 440 oportunidades de qualificação em funções industriais. Ambas as oportunidades são abertas para PCDs.

Já o Sine da Serra está realizando visitas às empresas para destacar a importância sobre ter em seu quadro funcional PCDs, bem como a realização de todas as adequações

necessárias para que esse colaborador possa exercer plenamente suas funções.

Proporcionar momentos de lazer para as pessoas com deficiência também faz parte das ações desenvolvidas pelo município. Uma ação que está sendo planejada é a implantação do programa “Praia Acessível”. Nele, com auxílio da equipe salvamar, serão disponibilizados meios para que pessoas com dificuldade de mobilidade possam acessar as praias do município.

Para contribuir com a garantia do direito de ir e vir, o Departamento de Operação de Trânsito (DOT) trabalha a educação de trânsito dando enfoque à necessidade de se respeitar as vagas destinadas para pessoas com deficiência. Em março foi realizada uma campanha nos principais bairros da Serra, com caráter educativo, destacando a importância dessas vagas para as pessoas com deficiência.

Todas essas iniciativas da Prefeitura da Serra acontecem em diálogo com a sociedade, que tem nos conselhos municipais uma das principais instâncias de participação popular junto ao poder público. Inclusive, o município da Serra conta com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que está sendo fortalecido pela atual administração, com mudança para uma sede própria que está recebendo todas as adequações físicas para atender às necessidades dos participantes.

Texto: Marcos Sacramento



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



www.serra.es.gov.br

Serra (ES), quarta-feira, 25 de Agosto de 2021

Edição N166

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Decretos

Prefeitura Municipal da Serra
Espírito Santo

DECRETO Nº 1743/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 10 da Lei nº 5.218 de 04 de setembro de 2020, com base no inciso II do Art 12 da Lei nº 5.260 de 06 de janeiro de 2021 e o disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.919.183,48 (Dois milhões e novecentos e dezenove mil e cento e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos) no orçamento vigente na dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 2º. Os recursos necessários para efeito das suplementações constante no Artigo anterior, são provenientes do excesso de arrecadação com valor de R\$ 2.919.183,48 (Dois milhões e novecentos e dezenove mil e cento e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Municipal, em Serra, em 24 de agosto de 2021

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

JULIANA EMANUELE PRADO MARTINS COSTA
Secretária de Planejamento Estratégico

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
08.00.00	SECRETARIA DE OBRAS			
08.01.00	Secretaria de Obras			
15.451.0100.2127	Manter, Reformar, Adequar e Ampliar Sistema, Equip	4.4.90.51.00	1.540.0000.0000	1.022.000,00
12.00.00	SECRETARIA DE SAUDE			
12.01.00	Fundo Municipal de Saúde			
10.301.0230.2134	Ampliar e Melhorar os Serviços de Atenção Primária	4.4.90.52.00	1.215.0000.0000	1.523.397,00
10.302.0190.2194	Manter a rede de serviços especializada.	3.3.90.93.00	1.220.0036.0000	538,68
10.302.0230.2132	Ampliar e Melhorar dos Serviços de Atenção Especial	4.4.90.52.00	1.215.0000.0000	299.029,00
13.00.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
13.02.00	Fundo Munic. Assistência Social			
08.244.0250.2183	Manter e Desenvolver Serv. Continuados da Proteção	4.4.90.52.00	1.710.0000.0000	74.218,80
TOTAL				2.919.183,48

Protocolo 704684



Portaria**PORTARIA Nº 222, DE 11 DE AGOSTO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, considerando o inteiro teor do processo administrativo nº 9417/2021,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder licença sem vencimento à servidora **MARIA DAS GRAÇAS CABRAL DA SILVA**, matrícula nº 6538, ocupante do cargo de Agente de Obras e Serviços Gerais - Servente, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDU, pelo período de **2 (dois) anos**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 11 de agosto de 2021.
ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Protocolo 704208

ERRATA DA PORTARIA SESA Nº 132/2021, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 09/08/2021.**ONDE SE LÊ:**

Gestor: **MARIZE PRATA PRAVATO RANGEL**, Matrícula nº **21547**
Fiscal: **ANGELO EDUARDO CARDOSO DIAS**, Matrícula nº **21292**
LEIA-SE:
Gestor: **MARIZE PRATA PRAVATO RANGEL**, Matrícula nº **21547**
Fiscal: **ANGELO EDUARDO CARNEIRO DIAS**, Matrícula nº **21292**

Serra/ES, 24 de agosto de 2021.
BERNADETE COELHO XAVIER
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 704259**PORTARIA/SESA Nº 144, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.**

Inclusão de membro a Comissão de Monitoramento e Avaliação para fiscalização dos Contratos firmados com as Organizações Sociais.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 3.778/2011, regulamentada pelo Decreto 4.530/2013 de 28 de fevereiro de 2019.

R E S O L V E :

Art. 1º Incluir o membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação para fiscalização dos Contratos firmados com as Organizações Sociais, designado pela Portaria SESA nº 038, publicada no Diário Municipal da Serra em 04/03/2021, alterada pelas Portarias SESA nº 062/2021, publicada no Diário Municipal da Serra em 30/03/2021, nº 068/2021, publicada no Diário Municipal da Serra em 30/04/2021, nº 121, publicada no Diário Municipal da Serra em 07/07/2021, nº 122, publicada no Diário Municipal da Serra em 12/07/2021 e nº 124, publicada no Diário Municipal da Serra em 27/07/2021:

I - Incluindo o membro:

a) **ELIZELDA FERREIRA PEREIRA PALHARES** (Membro)

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Serra/ES, 23 de agosto de 2021.
Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

*Republicado por erro de digitação

Protocolo 704263**PORTARIA SEDUR Nº. 018, de 19 de agosto de 2021**

Designar Gestor do Contrato nº 035/2020, que entre si celebram o Município da Serra por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e a empresa Projects 2008 Comércio e Assessoria Empresarial Ltda ME.

O Secretário de Desenvolvimento Urbano do Município da Serra, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, art. 78º, § 1º, inciso I;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Rafael Guimarães, matrícula nº 30526, como Gestor do Contrato nº 035/2020, Processo nº 60079/2019, que entre si celebram o Município da Serra, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR e a empresa Projects 2008 Comércio e Assessoria Empresarial Ltda ME.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

GAPCS - 77885

Protocolo 704502**Instrução de Serviço****EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 14/2021**

PROCESSO Nº: 1021/2021

CEDENTE: Município da Serra/ES - CNPJ/MF 27.174.093/0001-27.

CESSIONÁRIO: Município de Vila Velha/ES - CNPJ/MF 27.165.554/0001-03.

OBJETO: O presente Termo tem como objeto consignar a retificação da Cláusula Quinta - Do prazo de vigência, com a seguinte redação: "O presente convênio vigorará a partir do dia 22 de fevereiro de 2021, com término em 31 de dezembro de 2023, admitida sua prorrogação por meio de termo aditivo", e não como constou.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal da Serra/ES

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal de Vila Velha/ES

Protocolo 704196**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 142/2021**

PROCESSO Nº: 17017/2021

CEDENTE: Município da Serra/ES - CNPJ/MF 27.174.093/0001-27.

CESSIONÁRIO: Município de Vila Velha/ES - CNPJ/MF 27.165.554/0001-03.

OBJETO: Convênio de cessão por parte do Município da Serra da servidora efetiva Marilda Alves Valdino, matrícula nº 26919, ocupante do cargo Professor MaPB- Artes, para atuar junto ao Município de Vila Velha.

VIGÊNCIA: A partir da data da publicação com término em 31/12/2024, admitida sua prorrogação por meio de termo aditivo.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal da Serra/ES

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal de Vila Velha/ES

Protocolo 704200**EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 44/2021**

PROCESSO Nº: 1190/2021 e Apensos nº 582/2021 e nº 47214/2020

CEDENTE: Município da Serra/ES - CNPJ/MF 27.174.093/0001-27.

CESSIONÁRIO: Município de Vila Velha/ES - CNPJ/MF 27.165.554/0001-03.

OBJETO: O presente Termo tem como objeto consignar a retificação da Cláusula Terceira - Do prazo de vigência, com a seguinte redação: "O presente convênio vigorará a partir de 05/03/2021, com término em 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei."

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal da Serra/ES

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal de Vila Velha/ES

Protocolo 704204**NOTIFICAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452/97, de 20 de março de 1997, solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município da Serra de extrato em anexo. Neste, o Município da Serra comunica que o Ministério de Desenvolvimento Regional efetuou no dia 18 de agosto de 2021 a liberação de recursos financeiros para esse Município, no valor de R\$ 81.142,85 (oitenta e um mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), relativo ao Contrato de repasse

Serra(ES), quarta-feira, 25 de Agosto de 2021.

nº 873267/2018 - Operação nº 1057197-02/2018, cujo objeto se refere à drenagem e pavimentação de ruas no Bairro Taquara I, no âmbito do Programa Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

Protocolo 704240

A Prefeitura Municipal da Serra por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente convida todos os cidadãos do Município da Serra para a Audiência Pública de Mobilização Social da Revisão do Plano Diretor Municipal Sustentável - PDMS, do Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Juntos faremos uma cidade ainda melhor!
Contamos com sua participação!

A Audiência Pública será transmitida por meio da TV Câmara do Município da Serra e Redes Sociais da Prefeitura da Serra podendo ser acessado pelo seguinte endereço eletrônico:
www.camaraserra.es.gov.br/tvcamara

DATA: 09 de Setembro de 2021 (Quinta-feira)
HORÁRIO: 19 Horas

Protocolo 704686

Parecer Padrão Nº 0001/2021-PROGER
Processo originário: 33421/2021
Procedência: Gabinete do Prefeito Municipal da Serra

PARECER PADRÃO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO. REQUERIMENTO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS. LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES. ART. 110 LEI MUNICIPAL 2360/2021.

I. Tratando-se de solicitação de servidor efetivo que: I) não esteja em estágio probatório; II) limite-se ao prazo estabelecido na lei, com interregno máximo de 6 (seis) anos de afastamento, ininterruptos ou não; III) aguarde a decisão da municipalidade no exercício de suas funções; IV) não esteja obrigado à devolução ou à indenização aos Cofres do Município, a qualquer título; V) esteja amparado por manifestação motivada de concordância do gestor do órgão de lotação do servidor; mostra-se juridicamente possível o pedido de licença sem vencimentos;

II. Considerando que a matéria versada nos autos é recorrente, é possível a aplicação deste opinativo em casos idênticos, desde que presentes os mesmos pressupostos de fato e de direito e observadas às exigências previstas no art. 3º e a forma prevista no art. 4º, ambos da PORTARIA PROGER Nº 007/2021.

III. Previamente à utilização do parecer padrão deverão ser sanadas as deficiências presentes no processo e cumpridas às recomendações ora formuladas.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise e parecer jurídico acerca do requerimento de licença sem vencimentos formulado por servidor de provimento em cargo efetivo, cuja manifestação discricionária da Administração, de aceitação do pleito, encontra-se acostada aos autos.

Este é o breve relato dos fatos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II. I. DO CABIMENTO DO PARECER PADRÃO

O Parecer Padrão tem um caráter exaustivo, destinado à aplicação em casos concretos cujos contornos se amoldem às premissas, parâmetros e pressupostos trazidos no processo em análise.

O tema é disciplinado pela Portaria PROGER Nº XX/XXXX, de cujo teor podemos extrair as disposições abaixo:

Art. 1º [...]

Parágrafo único. Considera-se parecer jurídico padrão aquele que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a obrigatoriedade legal de elaboração de parecer individualizado para os respectivos casos concretos.

Da leitura do parágrafo único do art. 1º da referida Portaria podemos depreender que a situação que ora se apresenta se enquadra na hipótese ali descrita, o que autoriza a emissão de opinativo desta natureza.

Por fim, ainda no que interessa ao presente tópico, vale ressaltar que, na utilização do parecer padrão, a Consultante deverá instruir o(s) processo(s) de acordo com o disposto no art. 6º do citado diploma legal:

Art. 6º Para a utilização do parecer padrão a Administração Pública deverá instruir o processo com:

I - cópia integral do parecer padrão;

II - declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer padrão e que serão observadas suas orientações, conforme modelo anexo a esta Portaria.

Outrossim, deve-se atentar ao preenchimento da declaração constante do anexo à Portaria PROGER 007/2021, e, por conseguinte, confirmar a observância das orientações jurídicas uniformizadas no instrumento.

II. II. DA LICENÇA SEM VENCIMENTOS

A licença para tratar de assuntos particulares encontra amparo legal no art. 110 da Lei Municipal nº 2360/2001, que assim dispõe:

Art. 110 A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 2 (dois) anos, prorrogáveis, observado o limite máximo de 6 (seis) anos de afastamento. (Redação dada pela Lei nº 4602/2017)

§ 1º Requerida a licença, o servidor público **aguardará em exercício a decisão.** (Redação dada pela Lei nº 4602/2017)

§ 2º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor público ou no interesse da Administração. (Redação dada pela Lei nº 4602/2017)

§ 3º A licença sem remuneração, para trato de interesses particulares, poderá ser prorrogada a critério da Administração, por mais de um período cuja somatória não ultrapasse o prazo estabelecido no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 4602/2017)

§ 4º Atingido o limite de 6 (seis) anos de afastamento, ininterruptos ou não, fica vedada a concessão de nova licença para este fim. (Redação dada pela Lei nº 4602/2017)

§ 5º **Não poderá obter a licença de que trata este artigo o servidor público que esteja obrigado à devolução ou indenização aos Cofres do Município,** a qualquer título. (Redação dada pela Lei nº 4602/2017)

§ 6º Na hipótese da licença ser interrompida no interesse do serviço, o servidor público estável terá o prazo de 30 (trinta dias) para assumir o exercício. (Redação dada pela Lei nº 4602/2017)

§ 7º O servidor afastado em licença para trato de interesse particular que retornar à atividade somente poderá obter a licença de que trata este artigo decorrido o prazo de 02 (dois) anos contados da data em que reassumir o exercício do seu cargo efetivo. (Redação dada pela Lei nº 4602/2017)

Desta feita, constata-se que a critério da Administração poderá ser concedida a licença sem vencimentos ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo desde que: I) não esteja em estágio probatório; II) limite-se ao prazo estabelecido na lei, com interregno máximo de 6 (seis) anos de afastamento, ininterruptos ou não; III) aguarde a decisão da municipalidade no exercício de suas funções; IV) não esteja obrigado à devolução ou à indenização aos Cofres do Município, a qualquer título.

Ademais, além das exigências legais expressas em lei, é indispensável a manifestação do gestor do órgão de lotação do servidor, em razão da discricionariedade do ato que, de qualquer forma, não pode deixar de observar o interesse público e a necessária motivação.

III. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, desde que atendidas às recomendações apresentadas nos tópicos anteriores, entende-se que este opinativo está apto a servir de parecer padrão na análise de requerimentos de concessão de licença sem vencimentos com fundamento no art. 110 da Lei Municipal nº 2360/2001.

É o parecer.

Serra/ES, 19 de agosto de 2021.

Harlen Marcelo Pereira de Souza
Procurador Geral do Município de Serra
OAB/ES 16.261

Alessandra Costa Ferreira Nunes
Procuradora Geral Adjunta
OAB/ES Nº 11.483

Gilberto José de Santana Júnior
Procurador Diretor Administrativo
OAB/ES 8886

Protocolo 704690



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD**Portaria****PORTARIA PROGER Nº 008/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021**

Dispões sobre o cancelamento de restos a pagar não processados.

O Ordenador de Despesas da Unidade Gestora Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - Município da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº5.404/2015, em cumprimento ao disposto no Decreto nº751, de 10 de fevereiro de 2021,

Resolve:

Art. 1º - Dar publicidade e autorizar o cancelamento, na forma do Anexo Único desta Portaria, à relação de restos a pagar a serem cancelados da Unidade Orçamentária da Procuradoria Geral, nos termos do Artigo 3º e do Parágrafo Único do Decreto nº751, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - O Procurador Geral do Município certifica que os restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria satisfazem as condições constantes no Artigo 2º do Decreto nº 751, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Eventual reconhecimento de direitos após a efetivação do cancelamento dos restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria, poderá ser empenhado em dotações do corrente exercício à conta de despesas de exercícios anteriores, nos termos do Artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HARLEM MARCELO PEREIRA DE SOUZA
Procurador Geral do Município

DAYSE MARIA OSLEGUER LEMOS
Secretária de Administração e Recursos Humanos

**ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR A SEREM CANCELADOS**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
Empenho/Ano	CNPJ Credor	Valor a cancelar
1689/2020	32.169.238/0001-31	R\$ 241,66
2607/2020	05.222.197/0001-27	R\$ 95,18

Protocolo 704528

Instrução de Serviço**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 215/2019**

Processo nº 36589/2021

Partes: O Município da Serra e **HAROLDO DE AGUIAR GODINHO**
Objeto: Prorrogação por 06 (seis) meses, contados a partir de 06/08/2021, bem como acréscimo de 20.6082% sobre o valor do contrato. A presente locação visa atender a finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para uso do **CONSELHO TUTELAR REGIONAL II**.

Valor global: R\$ 17.400,00 (dezessete mil quatrocentos reais).

Data de assinatura: 06 de agosto de 2021.

Serra/ES, 24 de agosto de 2021

Claudia Maria da Silva
Secretaria Municipal de Assistência Social

Protocolo 704596

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 226/2019
Processo nº 46622/2019**

Partes: O Município da Serra e **BANCO DO BRASIL**.

Objeto: Prorrogação por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 22/08/2021.

Data de assinatura: 20 de agosto de 2021.

Serra/ES, 24 de agosto de 2021

Dayse Maria Oslegher Lemos
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Henrique Valentim Martins da Silva
Secretaria Municipal de Fazenda

Protocolo 704608

Licitações**Prefeitura Municipal da Serra****Aviso de Licitação****COMUNICADO REMARCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO**

O MUNICÍPIO DA SERRA/ES, por intermédio da Pregoeira, torna Público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SOB Nº 267/2020, de acordo com as Leis 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Municipal 3530/2010, Decreto Municipal n.º 0840 de 2005 subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, através do site: www.licitacoes-e.com.br, objetivando objetivando Aquisição de camisas e coletes de uniformes, para atender o Departamento de Fiscalização de Obras e Postura - SEDUR. O Edital oriundo do processo nº 36023/2020, encontra-se disponível no site acima. Abertura das propostas: às 09h30min. do dia 09/09/2021. Início sessão disputa: às 10h00min. Do dia 09/09/2021. ID(TCEES): 2021.069E0600001.01.0014

Serra, 24 de agosto de 2021.

Flávia Caetano de Souza
Pregoeira Oficial/SEAD

Protocolo 704322

Resultado de Licitação**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO**

O MUNICÍPIO DE SERRA/ES, através da Pregoeira, torna público o Resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SOB Nº 123/2021, processo nº 30686/2021 SEDU, cujo objeto é o Registro de Preços visando a Aquisição de Gêneros Alimentícios do Grupo Carnes para preparo de Alimentação Escolar Municipal em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, regulamentado pela Resolução FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013 e alterações pertinentes. Conforme segue: LOTE I: S. J. Degasperi LTDA - Valor: R\$ 868.940,00
LOTE II: Vanilda S. G. Laurett Distr. EPP - Valor: R\$ 2.349.840,00
LOTE III: Vanilda S. G. Laurett Distr. EPP - Valor: R\$ 217.350,00
LOTE IV: Vanilda S. G. Laurett Distr. EPP - Valor: R\$ 697.050,00
LOTE V: S. J. Degasperi LTDA - Valor: R\$ 46.005,00
LOTE VI: S. J. Degasperi LTDA - Valor: R\$ 138.015,00
LOTE VII: S. J. Degasperi LTDA - Valor: R\$ 530.625,00
LOTE VIII: Vanilda S. G. Laurett Distr. EPP - Valor: R\$ 1.629.000,00
LOTE IX: Brasil Empreend. Pescados e Negócios EIRELI - Valor: R\$ 98.945,00
LOTE X: Brasil Empreend. Pescados e Negócios EIRELI - Valor: R\$ 296.835,00
LOTE XI: Distribuid. Hortifrutgranjeiro Berger EIRELI - Valor: R\$ 28.500,00
LOTE XII: S. J. Degasperi LTDA - Valor: R\$ 84.960,00
ID(TCEES)2021.069E0600001.01.0006

Serra, 24 de agosto de 2021.

Karla Vianna Gomes
Pregoeira Oficial/SEAD

Protocolo 704316



Economia de água

Consumo consciente de papel e plástico

Lixo no lugar certo

Economia de energia

Cidadão, faça a sua parte para um mundo melhor!



IMPRESA
OFICIAL/ES